

L E I Nº 572, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre Quadro de Carreira e Quadro Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro Suplementar que integra a presente Lei, refere-se aos Servidores admitidos até a data de cinco de outubro de mil, novecentos e oitenta e oito, e será, gradativamente, extinto, em decorrência da sua vacância, e não abrigará alterações na vida funcional dos seus ocupantes.

Art. 2º - Os servidores admitidos anteriormente à data de cinco de outubro de mil, novecentos e oitenta e oito, e que estejam em gozo de benefício até esta data, têm as suas vagas asseguradas no Quadro Suplementar.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores que integram o Quadro Suplementar, em gradativa extinção, serão os mesmos pagos aos Cargos respectivos no Quadro de Carreira.

Art. 4º - Ficam homologados e reconhecidos todos os casos de ingresso ao Serviço Público Municipal ocorridos via Concurso Público, até a presente data.

Art. 5º - A presente Lei é editada em observância ao disposto no artigo 12 do Decreto nº 1.122, de 08 de junho de 1993, que regulamentou a Lei nº 478, de 28 de maio de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu  
- Prefeito -